



86 Câmara

= LEI Nº 2.086, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre obrigatoriedade de vistoria prévia em veículos de transportes coletivos no município de Lorena.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Os veículos de transportes coletivos serão vistoriados pela CIRETRAN, antes de obterem o alvará junto a Prefeitura Municipal local.
- Artigo 2º** - A concessão do alvará pela Prefeitura fica condicionado a declaração da CIRETRAN de que o veículo possui condições para o fim que se destina.
- Artigo 3º** - Os proprietários de veículos de transportes coletivos deverão requerer o alvará junto a Prefeitura, anexando a autorização da CIRETRAN.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1993.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação